

Art. 21. Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo do Presidente ou de Vice-Presidente.

Parágrafo único. Se a vaga for do cargo de Secretário, assumi-lo-á o respectivo suplente (art. 12, parágrafo único).

Art. 22. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I — extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;

II — licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (Cento e vinte) dias;

III — houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do plenário;

IV — for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 23. A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita de próprio punho apresentado ao Plenário, que a aceitará ou não.

Art. 24. A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador (art. 219 e parágrafos).

Art. 25. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto nos arts. 14 e 17.

Seção II

Da Competência da Mesa

Art. 26. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 27. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I — propor os projetos de lei que criem, modifiquem ou extingam os cargos dos serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos iniciais:

II — propor as resoluções que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

III — propor as resoluções concessivas de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores.

IV — elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

V — representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado;

VI — organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao traspasse trimestral das mesmas pelo Executivo;

VII — proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de Caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

VIII — enviar ao Executivo, na época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para a sua incorporação às contas do Município;

IX — proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

X — deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;

XI — receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XII — assinar, por todos os seus membros, as resoluções e decretos legislativos;

XIII — autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XIV — deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade;

XV — determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior (art. 120).

Art. 28. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário, assim como este pelo suplente.

Art. 29. Quando, antes iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o suplente de Secretário e, se também não houver comparecido, fá-lo-á o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário ad hoc.

Art. 30. A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Seção III

Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Art. 31. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa; dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 32. Compete ao Presidente da Câmara:

I — exercer, em substituição, a chefia do Executivo municipal, nos casos previstos em lei;

II — representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

III — representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;

IV — credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

V — fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

VI — conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

XII — requisitar, força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara.

VIII — empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

+ IX — declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de suplente, nos casos previstos em lei e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato.

X — convocar suplente de Vereador, quando for o caso (art. 85);

XI — declarar destituído membro de Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento (arts 24 e 53);

XII — designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes (arts 49 § 1º e 54);

XIII — convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art. 30 deste Regimento;

VXI — dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícito ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

- a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso;
- b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las quando necessário;
- d) determinar a leitura, pelo Vereador-Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras pelas escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;
- e) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e término respectivos;
- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- g) resolver as questões de ordem;
- h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do

Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador (art. 223 e § 2º).

- i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- l) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhe o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento;

XV — praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolizar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados inclusive por decurso de prazo, e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados bem como os votos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;
- d) requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, trimestralmente;
- e) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

XVI — promulgar as resoluções, os decretos legislativos, e bem assim as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XVII — ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento juntamente com o funcionário encarregado do movimento financeiro;

XVIII — determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XIX — apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XX — administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção reclassificação, exoneração aposentadoria, concessão de férias e de licença; atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente auto-

rizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara; e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXI — mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;

XXII — exercer atos de poder de polícia em quaisquer matéria relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma.

Art. 33. O presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 34. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 35. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

Parágrafo Único. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 36. O Vice-Presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 37. e seu parágrafo único e na hipótese da atuação como membro efetivo da Mesa; nos casos de competência privativa desse órgão, não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 37. O Vice-Presidente promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo Único — O disposto neste artigo aplica-se às leis municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 38. Compete ao Secretário:

I — Organizar o Expediente e a Ordem do Dia;

II — fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III — ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;

IV — fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V — redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI — gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofício em geral e comunicados individuais aos Vereadores; *Auxiliar*

VII — coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;

VIII — certificar a frequência dos Vereadores, para o efeito de percepção da parte variável da remuneração;

IX — registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;

X — manter, à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequente;

XI — manter em cofre fechado as atas lacradas de sessões secretas.

Capítulo II DO PLENÁRIO

Art. 39. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e número legal deliberar;

§ 1º O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior, o Plenário se reunirá, por decisão própria em local diverso.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º Número é o quorum determinado na Constituição Federal, na Lei de Organização Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação;